

Certifico que nesta data foi dada publicidade no presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público nos termos do § 1º do artigo 11, da Lei nº 12.527/2012.

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2013

J. Brandão
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.215, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 106.000,00 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

2 05 - Serviço de Educação

2 05 02 - Educação Básica

12 - Educação

12.366 - Educação De Jovens E Adultos

12.366.012 - Viva Escola

12.366.012.2.0134 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

3.1.90.11 – Pessoal Civil - ----- R\$ 51.000,00

12.366.012.2.0134 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30 – Material de Consumo ----- R\$ 30.000,00

12.366.012.2.0134 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P. Física ----- R\$ 10.000,00

12.366.012.2.0134 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica----- R\$ 15.000,00

Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 106.000,00

Total da Unidade 05 ----- R\$ 106.000,00

Total Geral ----- R\$ 106.000,00

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior será utilizado como fonte de recurso a anulação das seguintes dotações do orçamento do município, na forma dos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

2 05 - Serviço De Educação

2 05 02 - Educação Básica

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.012 - Viva Escola

12.361.012.2.0041 - Desenvolvimento da Educação Básica

3.1.90.11 - Desenvolvimento da Educação Básica ----- R\$ 51.000,00

12.361.012.2.0041 - Desenvolvimento da Educação Básica

3.3.90.30 - Desenvolvimento da Educação Básica ----- R\$ 30.000,00

12.361.012.2.0041 - Desenvolvimento da Educação Básica

3.3.90.36 - Desenvolvimento da Educação Básica ----- R\$ 10.000,00

12.361.012.2.0041 - Desenvolvimento da Educação Básica

3.3.90.39 - Desenvolvimento da Educação Básica ----- R\$ 15.000,00

Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 106.000,00

Total da Unidade 05 ----- R\$

106.000,00

Total Geral ----- R\$

106.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento.
Prefeito Municipal